CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=IPATINGA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FEDERAMINAS, cn=CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Dados: 2015.10.16 20:06:32 -03'00'

ASSESSORIA TÉCNICA
Reis Carvalho Advogados Associados
Jurídico
OAB/MG 107.476
CPF: 051.039.056-90
ASSINATURA

CONVÊNIO N º 01/2015 - CMI

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, CEP 35160-011, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, **Sebastião Ferreira Guedes**, Carteira de Identidade RG MG-1.285.887, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o n.º 272.580.336-53, doravante denominada CONVENENTE/CONCEDENTE e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, situada na Rua Jequitibá, 401, Horto, CEP 35160-306, Ipatinga – MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **03.239.470/0004-43**, representada por Mércia Cristina Pena, Carteira de Identidade CNH RG 03158374652, CPF n.º 427.466.806-10, doravante denominada CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com fundamento na Lei Nacional 11.788/2008, no artigo 116 da Lei Nacional 8.666/1993 e na Resolução CMI 637/2013, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=IPATINGA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FEDERAMINAS, cn=CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Dados: 2017.02.02 15:28:41 -02'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Sebastião Ferreira Guedes
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

1 - Constitui objeto do presente convênio a concessão, pela CONVENENTE/CONCEDENTE, de estágio curricular obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de educação de nível superior da CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em que serão atribuídas aos discentes atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho.

1.1 - O estágio só se inicia com a assinatura, pelas partes, do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2 - São responsabilidades

2.1 - DA CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

2.1.1 - apresentar à CONVENENTE/CONCEDENTE cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração devidamente registrada, conforme inciso III do artigo 28 da Lei Nacional 8.666/1993;

2.1.2 - apresentar à CONVENENTE/CONCEDENTE a documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 29 da Lei Nacional 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a saber:

2.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Convênio;

2.1.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.3 - propiciar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, observando a contextualização curricular e o projeto pedagógico do curso;

2.1.4 - providenciar acompanhamento efetivo do estagiário pelo professor orientador, comprovados por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final;

2.1.5 - comunicar à CONVENENTE/CONCEDENTE, no início do ano letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

2.1.6 - elaborar o Plano de Atividades ou Plano de Aplicação aprovado pelas partes;

2.1.7 - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

2.1.8 - celebrar, na qualidade de INTERVENIENTE, Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seus representantes legais, e com a CONVENENTE/CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Sebastião Ferreira Guedes
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

2.2 - DA CONVENENTE/CONCEDENTE

2.2.1 - determinar o número de vagas, bem como definir os critérios de escolha dos estagiários;

2.2.2 - ofertar instalações em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.2.3 - determinar e apurar a jornada de atividades dos estagiários, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais;

2.2.4 - providenciar acompanhamento efetivo do estagiário pelo supervisor de estágio, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final;

ASSESSORIA TÉCNICA Assinatura

2.2.5 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário/educando, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Nacional 11.788/2008;

2.2.6 - contratar a favor do estagiário, enquanto durar o estágio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado;

2.2.7 - pagar bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à da realização do estágio, mesmo o estágio sendo curricular e obrigatório;

2.2.8 - fornecer vale-transporte, mensalmente, em número suficiente para o deslocamento do estagiário entre sua residência e a CÂMARA e vice versa;

2.2.9 - entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho;

2.2.10 - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;

2.2.11 - definir a duração dos estágios, limitada ao período máximo de 1 (um) ano;

2.2.12 - Eventual concessão de benefícios não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário/educando e a CONVENENTE/CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

Sebastião Ferreira Guedes Presidente Câmara Municipal

3 - Compete à Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipatinga administrar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO ADITAMENTO

4. O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.1 – Findo o prazo estabelecido no item anterior, tendo as partes interesse em continuar o convênio, este poderá ser prorrogado por igual período, desde que a instituição conveniada preencha os requisitos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

5.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.2 - interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

5.3 - razões de interesse público.

ASSESSORIA TÉCNICA
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6 - Os estagiários exercerão atividades de acompanhamento, junto aos Supervisores da CONVENENTE/CONCEDENTE e/ou aos orientadores da CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos diversos setores, em programas e/ou projetos desenvolvidos, cumprindo uma carga horária semanal de no máximo 30 (trinta) horas pelo periodo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTAGIÁRIO

7 - No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8 - Para realização de cada estágio, em decorrência deste Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e a CONVENENTE/CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Sebastião Pereira Guedes
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

8.1 - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário e a CONVENENTE/CONCEDENTE.

8.2 - O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONVENENTE/CONCEDENTE e a CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em conformidade com a Lei Nacional 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9 - As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da dotação nº 1.01.01.01.031.001.2003 - Ação e Fiscalização Legislativa - 3.3.90.36.00 - 17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSESSORIA TÉCNICA
Visto Jurídico
Assinatura

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga/MG, 12 de março de 2015.

Mércia Cristina Pena
DIRETORA
Faculdade Pitágoras de Ipatinga

Mércia Cristina Pena
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

TESTEMUNHAS:

Paulo César Miranda
CPF: 243.201.616-53

Priscila Barreto Nepomuceno Scarabelli
Psicóloga de Apoio Pedagógico
Faculdade Pitágoras de Ipatinga

Priscila Barreto Nepomuceno Scarabelli
CPF: 068.213.766-09

Sebastião Ferreira Guedes
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

Endereço eletrônico para confirmação deste Convênio:
www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso à informação/gestão de pessoas/2015/convênios